



Associação Portuguesa de Deficientes

PROTOCOLO

Entre:

IOLANDA MARIA BAGOIM MARECOS, com 1 estabelecimento na R^a Latino Coelho, N^o 87-2, 1050-134 Lisboa, registada na Ordem dos Psicólogos Portugueses, sob o n^o 16230 aqui representada por **Iolanda Marecos**, natural de Lisboa, doravante designado por **Iolanda Marecos**

e

APD – Associação Portuguesa de Deficientes, pessoa coletiva n^o 501129430, com sede no Largo do Rato, 1B, 1250-185 Lisboa, aqui representada pela sua Presidente da Direcção Nacional Ana Luísa Martins Brito Sezudo, doravante designado por **APD**.

É livremente acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 1^a

1- **Iolanda Marecos** compromete-se a **prestar serviços individuais, nas áreas da Psicologia Clínica, Psicoterapia, Coaching e Counseling Psicológico, e de ações de grupo como Terapias, Workshop's, Ações e Programas de Psico-Educação;**

2 - Quando se demonstrar necessário/conveniente, estes serviços poderão ser realizados com a colaboração da sua colega de consultório **Dr.^a Tânia da Cunha;**

3 - A prestação dos serviços individuais referida no n^o 1 da cláusula 1^a, será realizada no **Consultório Privado, situado no Espaço Latino Coelho 87, na R^a Latino Coelho, N^o 87-2, 1050-134 Lisboa;**

4- As ações de Grupo também referidas no n^o 1 da cláusula 1^a, ou outras a desenvolver, ocorrerão em local propício a acordar por ambas as partes, podendo as mesmas decorrer, nomeadamente, na sede da **APD;**

5 - São destinatários deste Protocolo todos os colaboradores, funcionários, associados e familiares diretos, mediante a apresentação de cartão de associado com a respetiva quotização em dia.

Cláusula 2ª

Iolanda Marecos, e quando se entender necessário a colega referida na cláusula 1ª, ponto 1, ao longo da prestação dos serviços, concede aos destinatários deste Protocolo, referidos na cláusula 1ª, ponto 2, **o desconto de 35%** sobre os valores constantes da tabela constante do anexo 1, que fica a fazer parte integrante deste protocolo.

Cláusula 3ª

O acesso a tais serviços será concedido mediante a apresentação do documento referido na cláusula 1ª, não ficando a **APD** responsável, a qualquer título, pelos pagamentos decorrentes dos serviços que venham a ser adquiridos pelos beneficiários ao abrigo do presente protocolo.

Cláusula 4ª

Iolanda Marecos sempre que necessário poderá obter a confirmação da qualidade do beneficiário através do endereço eletrónico da **APD info-sede@apd.org.pt**, devendo a respetiva resposta ser dada no prazo máximo de 24 horas para o seu endereço eletrónico **iolandawork@hotmail.com**.

Cláusula 5ª

A **APD** compromete-se a divulgar as condições deste protocolo através da sua página na Internet e através de material informativo, e autoriza **Iolanda Marecos** a utilizar o logótipo da **APD** em material publicitário e informativo referente a este mesmo protocolo. As publicações e divulgações referidas, serão sujeitas a aprovação escrita de ambas as partes, antes da sua publicação.

Cláusula 6ª

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente protocolo são feitas por escrito, mediante correio eletrónico, carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços:

APD - Largo do Rato, 1 B, 1250--185 Lisboa

Tel. 213 889 883

Fax: 213 871 095

Mail: info-sede@apd.org.pt

Iolanda Marecos – R^a Latino Coelho, N^o 87, 2^o, 1050-134 Lisboa

Tel 21 350 2500 ; 96 40 43 884 ; 91 09 23 200

Mail : iolandawork@hotmail.com

2- A alteração das moradas indicadas no número anterior deve ser comunicada à outra Parte por carta ou através de endereço eletrónico, nos trinta dias subsequentes à respetiva modificação

Cláusula 7^a

A cessação deste protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da denúncia ou rescisão, não exonera Iolanda Marecos de cumprir pontualmente e até final, os contratos terapêuticos individuais celebrados com os beneficiários da **APD** ao abrigo do mesmo e que estejam em curso ou execução.

Cláusula 8^a

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano e é válido desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente no fim do prazo e por igual período, quando não seja denunciado por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com pelo menos um mês de antecedência sobre o fim do prazo ou das suas eventuais renovações

Cláusula 9^a

Durante o período da sua vigência, e por acordo mútuo das partes envolvidas, o presente protocolo poderá ser objeto de aditamento ou alterações, nomeadamente no que respeita a descontos e preços.

Cláusula 10^a

O presente Protocolo poderá também ser objeto de rescisão unilateral a qualquer momento, desde que formalizado por escrito, para as moradas e endereços identificados na cláusula 6.^a, ficando contudo salvaguardados os compromissos já assumidos entre si à data da resolução.

O presente Protocolo foi celebrado, rubricado e assinado em duas versões originais, ficando um exemplar para cada uma das Partes..

Lisboa, -----

Pelo

Pela APD

Anexo 1: Tabela de Preços Serviços Psicologia